



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2018 (CDHM)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Executivo nº 10/2018 (Projeto de Lei do legislativo)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 08/05/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, que proferiu parecer favorável e em seguida seguiu para esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, para emissão de parecer, nos termos do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ASPECTOS FORMAIS

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 10/ 2018, e autoria do chefe do executivo municipal, dispõe sobre a criação o Conselho Municipal antidrogas COMAD, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e dá outras providências.

A presente propositura já possui parecer favorável da Comissão de legislação, justiça e redação Final, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vejamos a justificativa do autor:

Como sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos estados nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrenta-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o conselho nacional antidrogas- CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas- CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem, deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais e municipais que compõem o sistema nacional antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Desta forma, analisando o projeto em questão, este relator profere parecer favorável ao presente projeto, estando seu o conteúdo normativo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos legais.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 10 /2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 10 de novembro de 2018.

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Presidente

Richard Otoni Costa: _____

Membro